



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 5 de Junho de 2025 • Número 3766 SUPLEMENTO • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.717, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a vedação à realização de horas extraordinárias no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, com exceções, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o controle e a racionalização dos gastos públicos com pessoal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos humanos;

CONSIDERANDO que determinadas funções exercem atividades essenciais, contínuas ou de caráter emergencial, cuja natureza justifica a realização excepcional de jornada extraordinária;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, a partir da publicação deste Decreto, a autorização e a realização de horas extraordinárias por servidores públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º A vedação prevista no artigo anterior não se aplica aos seguintes casos, em razão da natureza essencial e/ou emergencial das atividades desempenhadas:

- I – Servidores que exercem a função de motorista;
- II – Servidores que exercem a função de cozeiro;
- III – Servidores que atuam na Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Servidores que integram as equipes do Centro POP Rua;
- V – Servidores que atuam diretamente nas atividades de varrição e limpeza pública urbana.
- VI - Servidores que exercem a função de vigilante patrimonial,

§1º A realização de horas extraordinárias nos casos excepcionados neste artigo, deverá ser precedido de requerimento formal, devidamente justificado pela chefia imediata e somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do Secretário da respectiva pasta de lotação do servidor, contendo obrigatoriamente:

- I.A justificativa com os apontamentos e descrições da situação de excepcionalidade e/ou emergência;
- II.As datas de sua realização e a previsão de sua duração;
- III.O tipo de serviço a ser executado de forma extraordinária, com a discriminação das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

§2º A autorização de execução de serviços extraordinários fica limitada a 40 (quarenta) horas, excetuando-se as horas extraordinárias efetivamente executadas pelos servidores que exercem a função de motorista, cozeiro e coletor, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) horas.

Art. 3º As Secretarias e demais órgãos da Administração deverão reavaliar e reestruturar suas rotinas de trabalho e escalas de servidores, com vistas à eliminação da necessidade de jornada extraordinária, salvo nos casos expressamente autorizados por este Decreto.

Art. 4º. Em nenhuma hipótese o Adicional por Serviço Extraordinário será incorporado ao vencimento nem integrará o provento de aposentadoria do servidor.

Art. 5º. A Secretaria interessada no lançamento e pagamento do adicional por serviço extraordinário a servidor nela lotado, deverá encaminhar memorando ao

Departamento de Gestão de Pessoas, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à realização das horas, contendo o requerimento com as informações previstas no §1º do artigo. 2º deste Decreto, além de planilha com a totalização de todos os servidores e horas extras realizadas.

§1º. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas conferir obrigatoriamente os documentos a que se referem o caput deste artigo para efetuar o lançamento na folha de pagamento do adicional de serviço extraordinário.

§2º. Os processos para o pagamento do adicional por serviços extraordinários com ausência de quaisquer dos documentos previstos neste Decreto serão devolvidos à Secretaria responsável para adequação, implicando na sua não computação e no seu não pagamento.

Art. 6º. A inobservância das normas previstas neste Decreto, respeitado o devido processo administrativo legal, ensejará a apuração de responsabilidade do titular/gestor, servidor ou que supostamente deu causa à irregularidade.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a apuração de responsabilidade funcional da autoridade ou servidor responsável, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Fica suspenso, durante a vigência deste Decreto, a conversão total ou parcial da licença-prêmio por assiduidade em abono pecuniário aos servidores públicos municipais.

Art. 9º Fica anulada, para todos os efeitos, a numeração do Decreto nº 8.716, de 04 de junho de 2025, dos arquivos da Prefeitura Municipal de Leme/SP.

Art. 10. Em razão da anulação mencionada no artigo anterior, a sequência da numeração dos decretos deverá seguir com o número 8.717, ficando desconsiderada a utilização do número 8.716.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.651, de 04 de Abril de 2025.
Leme, 05 de junho de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Setor de Fiscalização de Obras

TERMO DE CIENTIZAÇÃO

A Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme, através de seu Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras, faz saber a pessoa de G.R.P.L., inscrita no CPF nº 003.XXX.XXX-80, que se encontra a mesma CIENTIFICADA acerca da existência do AUTO DE DEMOLIÇÃO/CONSOLIDAÇÃO nº 405/2025, realizada no imóvel cadastrado sobre o número 5.0605.0240.00-0, decorrendo o prazo 05 (cinco) dias úteis para eventual impugnação/manifestação administrativa, bem como, prazo de 40 (quarenta) dias corridos para realização de demolição e/ou consolidação, ambos contados a partir da publicação da presente.

Leme/SP, 02 de junho de 2025.

Pedro Luiz Traldi
Coordenador Técnico Operacional
S.O.P.U.

TERMO DE CIENTIZAÇÃO

A Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme, através de seu Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras, faz saber a pessoa de L.F.F.S., inscrita no CPF nº 383.XXX.XXX-06, que se encontra a mesma CIENTIFICADA acerca da existência da NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO - FISCALIZAÇÃO nº 241/2025, realizada no imóvel cadastrado sobre o número 4.0750.0030.00-0, decorrendo o prazo 40 (quarenta) dias corridos, a partir da lavratura desta imprensa, para o cumprimento das determinações feitas. Que se faça ciente da PARALISAÇÃO TOTAL das obras a partir da lavratura desta imprensa até autorização através de termo de liberação de obra.

Leme/SP, 02 de junho de 2025.

Pedro Luiz Traldi
Coordenador Técnico Operacional
S.O.P.U.

TERMO DE CIENTIZAÇÃO

A Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme, através de seu Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras, faz saber a pessoa de V.G.S., inscrita no CPF nº 660.XXX.XXX-04, que se encontra a mesma CIENTIFICADA acerca da existência da NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO - FISCALIZAÇÃO nº 332/2025, realizada no imóvel cadastrado sobre o número 10.2844.0018.00-0, decorrendo o prazo 40 (quarenta) dias corridos, a partir da lavratura desta imprensa, para o cumprimento das determinações feitas.

Leme/SP, 02 de junho de 2025.

Pedro Luiz Traldi
Coordenador Técnico Operacional
S.O.P.U.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

Conselho Municipal do Idoso de Leme
CNPJ: 21.162.799/0001-92
Telefone: (19) 3097-1068
Leme-SP

CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Dados da Instituição autorizada a captar recursos financeiros
Entidade: Associação Cultural e Esportivo de Leme - ACEUL
Registro no CMI nº: 01/2023
CNPJ: 55.314.010/0001-82

Endereço: Rua: Waldemar Silenci, nº 340, Bloco C, salas 31 e 32 – Cidade Jardim – Leme/SP

Projeto: Vitalidade em Movimento: Promovendo Saúde Através do Esporte
Valor aprovado para capacitação: R\$ 136.996,48

Dados do Fundo Municipal do Idoso para transferência de recursos
Dados para Conta do Fundo Municipal do Idoso de Leme
CNPJ: 21.162.799/0001-92
AG: 0766-8
C/C: 47047-3

Presidente do Fundo: Cleusa Maria Francisco

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LEME/SP (CMI), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei Ordinária nº 2.597, de 03 de outubro de 2001, AUTORIZA a entidade acima identificada a captar do Fundo Municipal do Idoso, obedecendo o que segue:

I – 10% (dez por cento) deverá ficar retido no Fundo Municipal do Idoso, conforme resolução nº 05/2021 de 22/10/2021, no valor de R\$ 13.699,64 (treze mil,

seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) e os 90% (noventa por cento), no valor de R\$ 123.296,84 (cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e seis reais, oitenta e quatro centavos) deverão ser aplicados exclusivamente no Projeto Vitalidade em Movimento: Promovendo Saúde Através do Esporte.

VALIDADE: 12 (meses) meses a contar de 5 de junho de 2025

Esta carta de autorização para Captação de Recursos terá validade somente com a apresentação da Resolução nº 05/2025.

Leme, 5 de junho de 2025

Cleusa Maria Francisco
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Conselho Municipal do Idoso de Leme
CNPJ: 21.162.799/0001-92
Telefone: (19) 3097-1068
Leme-SP

CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Dados da Instituição autorizada a captar recursos financeiros
Entidade: Associação Cultural e Esportivo de Leme - ACEUL
Registro no CMI nº: 01/2023
CNPJ: 55.314.010/0001-82

Endereço: Rua: Waldemar Silenci, nº 340, Bloco C, salas 31 e 32 – Cidade Jardim – Leme/SP

Projeto: Cultura Viva: Revitalizando Memórias e Fortalecendo Laços
Valor aprovado para capacitação: R\$ 158.612,40
Dados do Fundo Municipal do Idoso para transferência de recursos
Dados para Conta do Fundo Municipal do Idoso de Leme
CNPJ: 21.162.799/0001-92

AG: 0766-8

C/C: 47047-3

Presidente do Fundo: Cleusa Maria Francisco

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LEME/SP (CMI), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei Ordinária nº 2.597, de 03 de outubro de 2001, AUTORIZA a entidade acima identificada a captar do Fundo Municipal do Idoso, obedecendo o que segue:

I – 10% (dez por cento) deverá ficar retido no Fundo Municipal do Idoso, conforme resolução nº 05/2021 de 22/10/2021, no valor de R\$ 15.861,24 (quinze mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) e os 90% (noventa por cento), no valor de R\$ 142.751,16 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) deverão ser aplicados exclusivamente no Projeto Cultura Viva: Revitalizando Memórias e Fortalecendo Laços.

VALIDADE: 12 (meses) meses a contar de 5 de junho de 2025

Esta carta de autorização para Captação de Recursos terá validade somente com a apresentação da Resolução nº 06/2025.

Leme, 5 de junho de 2025

Cleusa Maria Francisco
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração